



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 710120
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de São José da Barra
Exercício: 2005
Apenso: Pedido de Reexame n. 886153

Senhora Coordenadora,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 09/10/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 192/196). Na sessão de 17/12/2013, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 202/207). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 02/03/2015, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 33/2015 (f. 214/218).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 5 (cinco) votos. Não havendo quorum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)